DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Controladoria Geral do Município 2
Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DECRETO Nº 4.623 DE 20 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol Feminino de 2023, a realizar-se na Austrália e Nova Zelândia;

CONSIDERANDO, que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

DECRETA:

ARTIGO 1º. O expediente nas repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol Feminino de 2023 será realizado na seguinte conformidade:

I - **no dia 24 de julho** (segunda-feira), **o expediente da Prefeitura terá início às 13h (treze horas)**, em função do primeiro jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol Feminino (contra o Panamá – às 08h).

II - **no dia 02 de agosto** (quarta-feira), **o expediente da Prefeitura terá início às 13h (treze horas),** em função do terceiro jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol Feminino (contra a Jamaica – às 07h).

ARTIGO 2º. Em caso de classificação da Seleção Brasileira para as fases seguintes da Copa do Mundo de Futebol Feminino, o expediente será da seguinte maneira:

I – nos dias em que houver jogos do Brasil às 05h (cinco horas), **o expediente da Prefeitura terá início às 08h (oito horas).**

II – nos dias em que houver jogos do Brasil às 07h (sete horas) ou 08 (oito horas), **o expediente da Prefeitura terá início às 13h (treze horas).**

ARTIGO 3º. Os plantões de serviços essenciais funcionarão normalmente.

ARTIGO 4º. Excetuam-se deste ato, as repartições que por sua natureza de trabalho sejam consideradas de urgência/emergência ou que não possam sofrer interrupção nas suas atividades.

ARTIGO 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 20 de Julho de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo

.....

Controladoria Geral do Município

Julgamento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOSÉ LUIS PEREZ E EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI.

PAD nº. 02/2022

Portaria nº. 026 de 31 de agosto de 2022

8. DO PARECER DA COMISSÃO

Esta Comissão na busca da certeza jurídica, na obrigação de perquirir, no esforço de fazer prevalecer os Princípios da Administração Pública e da Ampla Defesa e do Contraditório e na busca da verdade real, representante não somente da Administração Pública, mas acima de tudo, do compromisso dessa Instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça, esgotou todos os meios possíveis não havendo qualquer dúvida quanto à decisão que passa a expor. Dessarte, no Despacho de indiciação esta Comissão, indiciou a servidora J. F. L, pela violação dos deveres capitulados no artigo 148, inciso XVI, da Lei Complementar n° 6, de 12 de julho de 1999, cuja materialidade encontra-se configurada no uso do veículo público para fins particulares, conforme comprovam os documentos do processo n° 02/2022, ante a acusação, com base no teor dos autos do processo de sindicância n° 05/2022 bem como no depoimento das testemunhas.

Do conjunto probatório, de todos os fatos, declarações e documentos juntados, ressaltam evidentes que houve a falta funcional no uso do veículo para fins particulares, fato constatado na sindicância investigativa que originou o processo disciplinar n° 02/2022. Está Comissão, ressalta que apesar das divergências dos relatos acerca da motivação da servidora em utilizar o veículo, mostrou-se evidente a intenção da servidora de praticar o ato considerando sua confissão de ter utilizado o veiculo público enquanto estava afastada de suas atividades funcionais fl.08. Ademais, em sua defesa a acusada alegou que foi a Ribeirão Preto a pedido do ex- servidor, D. F., para entregar alguns carimbos, porém não foi constatada a compra dos carimbos pela Administração e conforme o relato da motorista, a acusada não tinha nada em mãos quando chegou à rodoviária da cidade, além de confirmar a ida ao Mercadão.

Igualmente, o argumento da entrega de envelope na cidade de Batatais não se sustenta e não comprova o interesse público da viagem.

Sobre as alegações apresentadas pela defesa da acusada, a comissão enfatiza que cumpriu com zelo e cautela suas atribuições e julgou possuir elementos necessários para sua convicção de indiciamento, haja vista

a seriedade dos fatos atribuídos à acusada.

Diante disso, e pelas demais provas constantes nos autos a comissão processante entende pela responsabilização da servidora por violação do art.148, inciso XVI, falta suscetível à penalidade de demissão pelos ditames do art.163 da Lei Complementar n° 6/1999. Do conjunto probatório ora mencionado, visualizamos as seguintes atenuantes com fulcro no art.34 da Lei Complementar n° 331/2020 a boa conduta funcional da servidora.

9. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta comissão entende SMJ pela **Suspensão de 90 dias** da servidora J. F L., , lotada na Secretaria de Administração por infringir o art. 148, inciso XVI da Lei Complementar n°06/1999.

Brodowski, 10 de julho de 2023.

Regina Maria Almeida Romeiro
Presidente

Bianca Moreira Martins
Membro

Marcelo Augusto Gimenes Coste
Membro

.....

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOSÉ LUIS PEREZ E EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONTROLADORAGERAL DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI.

Sindicância nº 008/2023

Portaria nº 016 de 01 de Junho de 2023

RELATÓRIO FINAL

III. - CONCLUSÃO

A postagem de vídeo de si próprio em conta particular de rede social não configura nenhuma conduta elencada nas proibições que constam no artigo 148 da Lei Complementar nº 6 de 12 de julho de 1999, Estatuto do Servidor Público de Brodowski.

A rede social TIKTOK permite o compartilhamento dos vídeos postados na plataforma através do download do conteúdo para envio por meio de outras redes sociais, muito comumente o WHATSAPP. O usuário tem controle sob sua conta pessoal, postando e excluindo os vídeos da forma que quiser, porém não possui controle sobre os compartilhamentos realizados por meio do download, uma vez que não tem como apagar arquivos de armazenamento de terceiros.

Visto que o funcionário excluiu de sua conta oficial o vídeo compartilhado pela secretaria de saúde, não há mais objeto a ser tratado em sindicância, uma vez que notadamente se arrependeu da postagem e tentou fazer com que ela desaparecesse da internet.

Acontece que os compartilhamentos, uma vez realizados, não mais podem ser apagados pelo usuário original, e nos dias atuais, com a velocidade da internet e com o número cada vez maior de usuários nas redes sociais, escondidos atrás das telas, sem filtros morais ou ética básica na divulgação de conteúdos, pequenas atitudes irrelevantes deixam de cair no esquecimento e passam a cair na “boca do povo”.

Se o vídeo anexado pela Secretária de Saúde no ofício enviado precisasse ser devidamente analisado, com uma breve atenção é possível notar que em momento algum a Prefeitura de Brodowski é citada ou qualquer símbolo do Município é representado. O uniforme do funcionário e a viatura ao fundo não agravam em nada o conteúdo postado, uma vez que, se o funcionário é técnico em enfermagem e trabalha no SAMU, é no mínimo necessário que utilize este vestuário.

Art. 51 - A aludida comissão poderá recomendar à autoridade responsável o arquivamento da representação que for manifestadamente improcedente ou que não forneça dados mínimos indispensáveis ao início da persecução administrativa, dando ciência ao representante, quando identificado, bem como a instauração de Procedimento Administrativo quando assim o concluir.

Frente aos fatos e informações descritos no ofício, conclui-se que o objeto da presente sindicância é inexistente, uma vez que a postagem do vídeo não existe mais, o que existe são cópias de uma atitude mal pensada do funcionário que agora estão sendo indevidamente compartilhadas por usuários de má-fé, impedindo que tal atitude caia no esquecimento.

“Como já asseverado, a notícia de irregularidade deverá estar revestida de plausibilidade, ou seja, conter o mínimo de elementos indicadores da ocorrência concreta de um ilícito (materialidade) e se possível os indícios de autoria, de modo que notícias vagas podem ensejar o arquivamento sumário da denúncia, eis que não se afigura razoável movimentar a máquina estatal, por demais dispendiosa, para apurar notícia abstrata e genérica, em cujo teor não se encontram requisitos mínimos de plausibilidade.” **Controladoria Geral da União -**Manual de Processo Administrativo Disciplinar.**Brasília, Brasil (2022)** pág. 40

Não pode ser tomada como ofensa a música usada no vídeo que acompanha o ofício pois apenas diz: “Meu trabalho parece fácil, porque não é você quem faz.” O gesto “obsceno” feito também não configura ofensa a ninguém em específico, e é muito comum nas postagens da rede social, logo, o que uma pessoa posta em sua rede é tema de prerrogativa privada, não havendo razão alguma para que se mova a máquina pública municipal para apurar qualquer conduta, visto que deve-se respeitar a liberdade de expressão do indivíduo.

Se a ofensa foi direcionada a alguém, cabe à vítima fazer um boletim de ocorrência na polícia a fim de responsabilizar um possível agressor, o que não foi trazido aos autos na presente situação.

Assim a comissão conclui que não há razão de ser para

a presente sindicância, uma vez que não há indícios de autoria e materialidade já que o vídeo não existe mais.

IV. - RECOMENDAÇÕES FINAIS

Finalmente, recomenda o **ARQUIVAMENTO** dos autos em Sindicância.

Ante todo o exposto, e certa de ter cumprido fielmente os trabalhos de que foi incumbida, a Comissão Processante submete o presente RELATÓRIO FINAL à consideração de Vossa Excelência, para fins de julgamento, nos termos do art. 45 da Lei nº 331/2020,ao mesmo tempo em que agradece a honrosa indicação que lhe foi confiada.

Lido e achado conforme, segue assinado para devidas providências.

Brodowski,16 de junho de 2023

_____
Bianca Moreira Martins
Presidente

_____
Marcelo Augusto Gimenes Coste
Membro

_____
Regina Maria Almeida Romeiro
Membro

.....